

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da contratação é a **AQUISIÇÃO DE PRODUTO (MEIO DE CULTURA DESIDRATADO) PARA O MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR EM LABORATÓRIOS, RECONHECIMENTO DO CUMPRIMENTO DE PARÂMETROS DE QUALIDADE DA ÁGUA ULTRAPURA UTILIZADA PELO LACEN, ISOLAMENTO E CULTIVO DE BACTÉRIAS UTILIZADOS PARA VALIDAÇÃO DO VITEK MS E ISOLAMENTO E CULTIVO DE FUNGOS A SEREM IDENTIFICADOS PELO VITEK MS**, conforme descrito abaixo:

Item	Código	Especificações	Un	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1.	133010	ÁGAR DE SOJA TRIPTICASE – TSA: Base para meio de cultura sólido nutritivo para uso geral em contagem ou isolamento de microrganismos não fastidiosos e fastidiosos, avaliar contaminações microbiológicas do ar e fluidos. Composição (g/L): Triptona 15,0; Digestão Papaica de Soja 5,0; Cloreto de Sódio 5,0; Agar 15,0. pH Final= 7,3 + 0,2 a 25 °C. Frasco de 500g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, lote, responsável técnico.	FR	2	R\$ 490,00	R\$ 980,00
2.	133011	ÁGAR R2A – Base para meio de cultura utilizado para contagem total de aeróbios em águas tratadas. Composição (g/L): Dextrose 0,5; fosfato de dipotássio 0,3; amido 0,5; proteose peptona N.º 3 0,5; sulfato de magnésio 0,05; piruvato de sódio 0,3; extrato de levedura 0,5; ácido casamino 0,5; ágar bacteriológico 15. pH final 7,2+/-0,2 a 25 °C. Frasco de 500g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, lote,	FR	2	R\$ 620,00	R\$ 1240,00

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES93247] [SENHA] FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA em 25/04/2025 - 15:35hs, [SES87572] [SENHA] FERNANDA FONTES GAMBARRA em 28/04/2025 - 10:24hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 05/05/2025 - 13:57hs.
Documento Nº: 7570940.61601919-8053 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7570940.61601919-8053>



SESPRC202511828V01



		responsável técnico.				
3.	133012	ÁGAR BASE SANGUE COLUMBIA – Base para preparação de meio de cultura. Usada com sangue para o isolamento e cultivo de uma grande variedade de microrganismos fastidiosos. Composição (g/L): Digestão pancreática de caseína 12,0; Digestão Péptica de Tecido Animal 5,0; extrato de levedura 3,0; extrato de carne 3,0; amido de milho 1,0; cloreto de sódio 5,0; ágar 13,5. pH final: 7,3+/-0,2. Frasco de 500g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, lote, responsável técnico.	FR	2	R\$480,00	R\$960
4.	126492	ÁGAR BATATA DEXTROSE (PDA) OU POTATO DEXTROSE AGAR – Base para produção de meios de cultura, utilizados para o cultivo de fungos. O Produto é um meio de uso geral para leveduras e bolores que pode ser suplementado com ácido ou antibióticos para inibir o crescimento bacteriano. Composição g/l Infusão de Batata 200.0 Glicose 20.0 Agar 17.0 pH Final = 5.6 ± 0.2 a 25°C. Aparência do Meio: Desidratado: Pó bege claro, fluído e homogêneo. Preparado: Pó âmbar claro e levemente opalescente. Controle de Qualidade: Condições de incubação: 22- 25°C por 3 dias. Frasco de 500g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, lote, responsável técnico.	Fr	2	R\$ 271,00	R\$542,00
5.	129676	ÁGAR FARINHA DE MILHO/FUBÁ EM PÓ – Base para preparação de meios de	Fr	2	R\$ 438,00	R\$ 876,00

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES93247] [SENHA] FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA em 25/04/2025 - 15:35hs, [SES87572] [SENHA] FERNANDA FONTES GAMBARRA em 28/04/2025 - 10:24hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 05/05/2025 - 13:57hs.
Documento Nº: 7570940.61601919-8053 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7570940.61601919-8053>



SESPRC202511828V01

		cultura, utilizados como diferencial entre <i>Cândida albicans</i> de outras espécies de <i>Cândida</i> e outros gêneros. Frasco de 500g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, lote, responsável técnico.				
6.	129677	TWEEN 80 (POLISSORBATO): suplemento para o enriquecimento de meio de cultura (Ágar farinha de milho/fubá em pó), utilizado para microbiologia, Frasco de 50mL com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, lote, responsável técnico.	Fr	6	R\$ 24,00	R\$ 144,00
7.	16812	AZUL de metileno , embalagem com 100 g. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, prazo de validade e Registro no Ministério da Saúde.	Fr	2	R\$ 58,73	R\$ 117,46

1.2. Os materiais objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, e adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se na justificativa técnica, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação consta parcialmente no Planejamento Anual de Compras e deverá ser submetido posteriormente à Diretoria Executiva da Central de Compras para análise.

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB
 Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB
 Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES93247] [SENHA] FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA em 25/04/2025 - 15:35hs, [SES87572] [SENHA] FERNANDA FONTES GAMBARRA em 28/04/2025 - 10:24hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 05/05/2025 - 13:57hs.
 Documento Nº: 7570940.61601919-8053 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7570940.61601919-8053>



SESPRC202511828V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

LACEN-PB
Laboratório Central de Saúde Pública



2.3. O item 3 desse termo de referência não está inserido no Plano de Contratações Anual (PCA), tendo em vista que a implantação da nova metodologia para controle e vigilância de resistência bacteriana, e agravos como meningite e coqueluche, entre outros, ocorreu no ano de 2024, após o envio do PCA 2024/2025. Tal implantação só foi possível a partir da aquisição dos equipamentos de identificação e antibiograma para micobactérias, bactérias e leveduras, realizada através do processo SES-PRC-2022/01544, finalizada em abril/2024, com a publicação dos contratos n°s 116/2024 e 224/2024, e recebidos por este laboratório em junho/2024. Além disso, o LACEN, sendo o Laboratório de Referência Estadual, composto por laboratórios de diversas especialidades está em processo de constante aprimoração, e é comum que surja a necessidade de adquirir novos itens a fim de atualizar protocolos já existentes, alcançando melhorias da qualidade dos serviços prestados. Portanto, notou-se, após o também envio do PCA, a necessidade de compra dos itens: Ágar De Soja Tripticase – TSA e o R2A.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada a seguir:

3.1.1. Aquisição de bases desidratadas para produção de meio de cultura e de soluções que viabilizarão a utilização do recém adquirido equipamento VITEK MS (Espectrômetro de Massa - MALDI-TOF), e permitirão um maior monitoramento do ambiente e da água ultrapura utilizada pelo LACEN/PB.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os insumos deverão ter as especificações constantes na tabela inserida no tópico 1 do presente termo de referência.

SUSTENTABILIDADE

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. Segundo o TCU, licitações sustentáveis visam, além de outros aspectos, o desenvolvimento regional e equidade social, benefícios à saúde pública e redução dos impactos ambientais, comércio justo, novos negócios e incentivo a micro e pequenas empresas. Assim, a administração privilegiará, na presente contratação, a adoção da proposta mais vantajosa dentre aquelas que cumpram os padrões de qualidade socioambiental, quando aplicáveis, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01/2010 e alterações.

SUBCONTRATAÇÃO

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES93247] [SENHA] FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA em 25/04/2025 - 15:35hs, [SES87572] [SENHA] FERNANDA FONTES GAMBARRA em 28/04/2025 - 10:24hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 05/05/2025 - 13:57hs.
Documento Nº: 7570940.61601919-8053 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7570940.61601919-8053>



SESPRC202511828V01



GARANTIAS

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes na justificativa técnica, parte integrante deste procedimento de contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega:

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 15 dias, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho e respectivo pedido de fornecimento, **em remessa parcelada**, de acordo com a solicitação emitida pelo gestor do contrato, ou seu substituto legal, através de Ofício ou outra comunicação oficial.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O item deverá ser entregue no **ALMOXARIFADO DO LACEN-PB, endereçado na Av. Camilo de Holanda, nº 214, Centro, CEP: 58013-360, João Pessoa-PB, no horário das 08:00 às 16:30, de segunda à sexta-feira.**

Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Os bens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos imediatamente.

5.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 48 (quarente e oito) horas, contados a partir da notificação oficial.

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES93247] [SENHA] FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA em 25/04/2025 - 15:35hs, [SES87572] [SENHA] FERNANDA FONTES GAMBARRA em 28/04/2025 - 10:24hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 05/05/2025 - 13:57hs.
Documento Nº: 7570940.61601919-8053 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7570940.61601919-8053>



SESPRC202511828V01

5.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos bens.

5.9. Quando necessário, o custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Demais Obrigações:

5.11. Cumprir integralmente os termos da proposta que a vincula.

5.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

5.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

5.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

5.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.16. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.17. Apresentar, sempre que solicitado: Certidões negativas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade de FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentre outras que venham a ser solicitadas.

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lagenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES93247] [SENHA] FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA em 25/04/2025 - 15:35hs, [SES87572] [SENHA] FERNANDA FONTES GAMBARRA em 28/04/2025 - 10:24hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 05/05/2025 - 13:57hs.
Documento Nº: 7570940.61601919-8053 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7570940.61601919-8053>



SESPRC202511828V01



5.18. Apresentar Nota Fiscal, mensalmente, como condição de pagamento e demais documentos exigidos para tal finalidade.

5.19. Relatar, formalmente, ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento de material.

5.20. A CONTRATADA deverá designar e informar ao CONTRATANTE o nome do funcionário (preposto) que ficará responsável por manter o contato e o atendimento das solicitações do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e número de telefone.

5.21. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como do material entregue.

5.22. A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

5.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo completá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo de Referência.

5.24. Entregar todos os itens em embalagem original do fabricante, não sendo possível o fracionamento das embalagens.

5.25. Em se tratando de equipamentos sujeitos à procedimento de instalação para o devido funcionamento, é dever do CONTRATADO arcar com todos os custos necessários para o ato de instalação, inclusive deslocamento do produto do almoxarifado para o local onde efetivamente será utilizado.

5.26. A proponente fornecedora deverá dispor de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, atendendo ao Decreto Estadual nº 44.862/2024 que Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.27. **Terá o proponente fornecedor o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato de fornecimento, sob pena de ser convocado os demais fornecedores, nos exatos termos do artigo 90, §2º da Lei nº 14.133/21.**

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES93247] [SENHA] FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA em 25/04/2025 - 15:35hs, [SES87572] [SENHA] FERNANDA FONTES GAMBARRA em 28/04/2025 - 10:24hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 05/05/2025 - 13:57hs.
Documento Nº: 7570940.61601919-8053 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7570940.61601919-8053>



SESPRC202511828V01



6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI).

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II).

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III).

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V).

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES93247] [SENHA] FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA em 25/04/2025 - 15:35hs, [SES87572] [SENHA] FERNANDA FONTES GAMBARRA em 28/04/2025 - 10:24hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 05/05/2025 - 13:57hs.
Documento Nº: 7570940.61601919-8053 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7570940.61601919-8053>



SESPRC202511828V01

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

GESTOR DO CONTRATO

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (43.975, de 2023, art. 23, X).

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES93247] [SENHA] FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA em 25/04/2025 - 15:35hs, [SES87572] [SENHA] FERNANDA FONTES GAMBARRA em 28/04/2025 - 10:24hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 05/05/2025 - 13:57hs.
Documento Nº: 7570940.61601919-8053 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7570940.61601919-8053>



SESPRC202511828V01



6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. 43.975, de 2023, art. 23, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Deverá ser encaminhado junto ao produto e/ou através de e-mail todas as Fichas de Segurança do Produto (FDS) e certificado de análise de cada lote.

VALIDADE DA MERCADORIA

7.3. O produto deverá ser entregue com prazo de validade igual ou superior a três quartos do prazo estabelecido pelos fabricantes. Contados a partir da data de entrega.

7.3.1 Caso não seja possível atender este prazo, a empresa deverá apresentar documento comprometendo-se trocar os itens do estoque remanescentes no Laboratório.

7.4. Os produtos deverão ser entregues seguindo os padrões de acondicionamento e transporte adequado. Caso se comprove alguma irregularidade (selo de qualidade rompido ou violado, prazo de validade fora do estipulado nesse termo de referência, sinais de deterioração ou contaminação) eles deverão ser substituídos pelo fornecedor.

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Caso não seja possível a substituição no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência, tomando como referência o prazo final estabelecido no item anterior, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.7. O recebimento definitivo se dará no prazo de 10 (dez) dia úteis a partir do recebimento provisório.

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES93247] [SENHA] FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA em 25/04/2025 - 15:35hs, [SES87572] [SENHA] FERNANDA FONTES GAMBARRA em 28/04/2025 - 10:24hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 05/05/2025 - 13:57hs.
Documento Nº: 7570940.61601919-8053 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7570940.61601919-8053>



SESPRC202511828V01



7.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.12. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, para cumprimento do objeto contratado; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

LIQUIDAÇÃO

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES93247] [SENHA] FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA em 25/04/2025 - 15:35hs, [SES87572] [SENHA] FERNANDA FONTES GAMBARRA em 28/04/2025 - 10:24hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 05/05/2025 - 13:57hs.
Documento Nº: 7570940.61601919-8053 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7570940.61601919-8053>



SESPRC202511828V01

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis ou se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB nº 1.234/2012.

7.15.1. Se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação ou contratação direta, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.

7.15.1.1. O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação ou processo de contratação direta.

7.15.2. Observar as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEAD/CGE Nº 01/2016 (SIGBP PB).

7.15.3. No caso de bens adquiridos com entregas parceladas, a liquidação e pagamento deverão observar as disposições da PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2022-CGE-SEAD-SEFAZ, de 04 de agosto de 2022.

7.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou SIREF PB ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de licitar e Contratar – CAFIL/PB para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação direta, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF PB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES93247] [SENHA] FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA em 25/04/2025 - 15:35hs, [SES87572] [SENHA] FERNANDA FONTES GAMBARRA em 28/04/2025 - 10:24hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 05/05/2025 - 13:57hs.
Documento Nº: 7570940.61601919-8053 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7570940.61601919-8053>



SESPRC202511828V01



situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFIL/PB.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.25. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a AUTORIZAÇÃO pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES93247] [SENHA] FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA em 25/04/2025 - 15:35hs, [SES87572] [SENHA] FERNANDA FONTES GAMBARRA em 28/04/2025 - 10:24hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 05/05/2025 - 13:57hs.
Documento Nº: 7570940.61601919-8053 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7570940.61601919-8053>



SESPRC202511828V01



por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DO REAJUSTE

7.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, **tendo em vista o valor da contratação**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será de **forma parcelada** conforme solicitação da CONTRATANTE.

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES93247] [SENHA] FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA em 25/04/2025 - 15:35hs, [SES87572] [SENHA] FERNANDA FONTES GAMBARRA em 28/04/2025 - 10:24hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 05/05/2025 - 13:57hs.
Documento Nº: 7570940.61601919-8053 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7570940.61601919-8053>



SESPRC202511828V01

Exigências de habilitação Técnica

8.3. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF OU SIREF PB;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ccis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF ou SIREF PB, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF ou SIREF PB, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES93247] [SENHA] FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA em 25/04/2025 - 15:35hs, [SES87572] [SENHA] FERNANDA FONTES GAMBARRA em 28/04/2025 - 10:24hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 05/05/2025 - 13:57hs.
Documento Nº: 7570940.61601919-8053 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7570940.61601919-8053>



SESPRC202511828V01



8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES93247] [SENHA] FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA em 25/04/2025 - 15:35hs, [SES87572] [SENHA] FERNANDA FONTES GAMBARRA em 28/04/2025 - 10:24hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 05/05/2025 - 13:57hs.
Documento Nº: 7570940.61601919-8053 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7570940.61601919-8053>



SESPRC202511828V01



9.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (Arts. 17 a 19 e 165).

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.9. O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES93247] [SENHA] FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA em 25/04/2025 - 15:35hs, [SES87572] [SENHA] FERNANDA FONTES GAMBARRA em 28/04/2025 - 10:24hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 05/05/2025 - 13:57hs.
Documento Nº: 7570940.61601919-8053 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7570940.61601919-8053>



SESPRC202511828V01



11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.3. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

11.4. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

12.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional

12.4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES93247] [SENHA] FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA em 25/04/2025 - 15:35hs, [SES87572] [SENHA] FERNANDA FONTES GAMBARRA em 28/04/2025 - 10:24hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 05/05/2025 - 13:57hs.
Documento Nº: 7570940.61601919-8053 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7570940.61601919-8053>



SESPRC202511828V01

12.5. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.5.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.5.1.1 Será exigida a comprovação de quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 30% dos quantitativos licitados/cotados.

12.5.1.2 A exigência de atestados será restrita às parcelas de valor significativo, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

12.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.9. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB

Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES93247] [SENHA] FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA em 25/04/2025 - 15:35hs, [SES87572] [SENHA] FERNANDA FONTES GAMBARRA em 28/04/2025 - 10:24hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 05/05/2025 - 13:57hs.
Documento Nº: 7570940.61601919-8053 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7570940.61601919-8053>



SESPRC202511828V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

LACEN-PB
Laboratório Central de Saúde Pública



f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13. ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.859,46 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.

13.2 A estimativa dos valores dos itens de primeira aquisição fora adquirida através de consulta diretamente com o fornecedor dos insumos.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 25101
- II) Fonte de Recursos: 600
- III) Programa de Trabalho: 5007
- IV) Elemento de Despesa: 339030

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

João Pessoa, 25 de abril de 2025.

FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA
R.T. Produção de Meio de Cultura e Reagentes
Matrícula: 924.692-4

FERNANDA FONTES GAMBARRA
R.T. de Doenças Parasitárias
Mat.: 162.302-8

De acordo em ___ de _____ de 2025.

BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS
Diretor Geral do LACEN-PB
Mat. 101.834-5

Laboratório Central de Saúde Pública da Paraíba – LACEN-PB

Av. Camilo de Holanda, 214 – Centro – CEP 58013-360 - João Pessoa/PB
Tel.: (83) 98862-2445 E-mail: lacenpb@ses.pb.gov.br



Assinado com senha por [SES93247] [SENHA] FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA em 25/04/2025 - 15:35hs, [SES87572] [SENHA] FERNANDA FONTES GAMBARRA em 28/04/2025 - 10:24hs e [SES26667] [SENHA] BERGSON BEZERRA DE CARVALHO VASCONCELOS em 05/05/2025 - 13:57hs.
Documento Nº: 7570940.61601919-8053 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7570940.61601919-8053>



SESPRC202511828V01